



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.251

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

TÍFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.251
DO PERÍODO DE 01/12/14 a 08/12/14
OSIA 01 de Dezembro de 2014

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
Direito Real de Uso de terreno que
específica, e dá outras providências.**


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área denominada como **APM 02-B** com 1.920,00 m² (um mil, novecentos e vinte metros quadrados), destacada de uma área maior de propriedade ao Município de Goianésia a **AGODEF – Associação Goianesiense dos Portadores de Deficiência** –, a área esta devidamente registrada no CRI local sob o n.º R-2-19.454, avaliada pela importância total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), com os seguintes limites e confrontações:

I – uma área urbana com 1.920,00 m² (um mil, novecentos e vinte metros quadrados), destacada de uma área maior, situada no Setor Parque das Palmeiras, nesta cidade; tendo: 23,92 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; dividindo-se: nos fundos por 23,92 metros com APP; do lado direito por 80,48 metros com APM02-A; e do lado esquerdo por 81,40 metros com a APM02-C.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação Goianesiense dos Portadores de Deficiência (AGODEF) a respeito da área citada no art. 1º desta lei.

Art. 3º A área concedida em Direito Real de Uso, por força desta Lei, será destinada única e exclusivamente para a construção de sua sede própria e demais benfeitorias destinadas à Associação.

Art. 4º A referida Concessão de Direito Real de Uso terá duração de 20 (vinte) anos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quatorze (01.12.2014).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal